MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

PLANO SOUZA COSTA

1943

Presidente da República

GETÚLIO VARGAS

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

ARTUR DE SOUZA COSTA

DELEGAÇÕES TÉCNICAS

Representante do "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders" de Londres

JOHN G. PHILLIMORE
(Da Embaixada Inglesa)

Representantes do "Foreign Bondholders Protective Council, Inc." de New York

ROBERT E. MC. CORMICK

LEE ORTON

IVAN WHITE (Da Embaixada Americana)

Comissão Técnica Brasileira

VALENTIM F. BOUÇAS
Secretário do Conselho Técnico de Economia e Finanças

CLAUDIONOR DE SOUZA LEMOS
Contador Geral da República

OTÁVIO GOUVÊA DE BULHÕES
Chefe da Secção de Estudos Econômicos do Gabinete do Ministro da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

PLANO SOUZA COSTA

1943

Discurso proferido pelo Sr. Ministro Artur de Souza Costa no Palácio Tiradentes, em 25 de novembro de 1943, na instalação do 1.º Congresso Brasileiro de Economia

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Senhor Presidente

Senhores Congressistas

Meus Senhores

Sinto-me feliz com esta incumbência que me deu o Senhor Presidente da República de, aproveitando esta oportunidade em que se reünem altas expressões da cultura brasileira no setor da economia, comunicar ao País o acôrdo que acabámos de realizar com os portadores de títulos de nossa dívida externa e que ficou consubstanciado no decreto-lei n. 6.019, de 23 de novembro de 1943, a ser publicado simultâneamente em nosso País, na Inglaterra e nos Estados Unidos da América.

Êsse acôrdo é o resultado de negociações que vimos mantendo, desde o comêço dêste ano, com os representantes dos interessados e respectivos Governos e consiste na redução de nossos compromissos externos ao nível de nossa capacidade efetiva. As responsabilidades pelo serviço que à base dos contratos de empréstimos obrigavam o nosso País ao pagamento de uma prestação anual de .... US$ 92.680.992 ficam reduzidas a US$ 30.727.269 ou US$ 33.362.273, conforme seja aceita a "Alternativa A" ou "B" de nossa oferta. O serviço de juros, que à base dos contratos absorveria da economia brasileira .... US$ 51.394.396, exigirá agora US$ 20.737.918 ou

US$ 19.546.349, segundo a opção dos portadores pela "Alternativa A" ou "B".

Desde o início de nossos entendimentos com os interessados defendemos pontos de vista fundamentais que tivemos a felicidade de ver compreendidos e aceitos.

O principal dêles era de que o acôrdo tivesse caráter definitivo.

As dívidas externas do Brasil venciam, de acôrdo com os contratos, taxas de juros variando entre 4% e 8%; nos esquemas de 1934 e 1940 obtivemos redução dessas taxas, mas apenas durante a vigência dos planos. Não seria possível ao nosso País continuar nesse regime de transitoriedade a dificultar-lhe o desenvolvimento e o progresso.

O acôrdo que, nesta hora, anunciamos ao povo brasileiro tem êsse caráter definitivo e a redução de juros ora obtida é permanente. Em nenhum dos empréstimos Federais, Estaduais ou Municipais pagaremos taxa superior a 3,5% dentro da "Alternativa A", e mesmo esta taxa só caberá a empréstimos privilegiados pela sua natureza ou garantias, como os do "Coffee Loan" e os empréstimos em dólares de 1921 e 1922.

Pela "Alternativa B", a taxa de juros ficará unificada em 3,75%, mas a trôco de substancial redução do capital da dívida.

O plano foi feito sob a forma de alternativas a serem escolhidas pelos credores. Perante o agente pagador o portador dos títulos exercerá o seu direito de opção, declarando se prefere o *Plano A* ou o *Plano B.*

Pelo *Plano A* o título continua com o seu valor original e as taxas de juros e cotas de amortização são as constantes do citado Plano.

Pelo *Plano B* a responsabilidade pelos serviços passará ao Govêrno Federal nos títulos emitidos por Esta-

dos, Municípios ou outras entidades incluídas no Plano, como o Instituto do Café do Estado de São Paulo e o Banco do Estado de São Paulo. Êsses títulos sofrerão uma redução do seu valor nominal compensada por um pagamento em dinheiro. A taxa de juros será uniforme de 3,75% e as cotas de amortização serão maiores, tudo de acôrdo com o quadro aprovado.

Esta modalidade será naturalmente a preferida pelos credores, eis que lhes assegura melhor renda, não obstante a redução no capital que se lhes exige em compensação.

O prazo para o exercício dessa opção é de 12 meses — contados a partir de 1 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1944. Findo êste, desde que o portador do título não haja exercido a opção, considera-se automàticamente incluído no *Plano A*.

Atendendo à situação atual, estabeleceu-se que aqueles portadores que por motivos independentes de sua vontade não puderem acudir ao preceituado no edital, poderão, mediante provas suficientes apresentadas ao agente pagador, obter um prazo suplementar a ser concedido pelo Ministro da Fazenda.

Vejamos, agora, em relação aos interêsses do Brasil, qual a repercussão imediata dêsses Planos.

Pelo Plano A a nossa dívida externa continuará com o mesmo capital circulante, a cargo das respectivas entidades devedoras, mas as taxas de juros reduzidas em caráter definitivo a uma taxa média de 2,49%. O serviço custará uma soma anual de US$ 30.727.269, sendo:

Juros	US$	20.737.918
Amortização	US$	9.989.351
	US$	30.727.269

Pelo Plano B o capital circulante passa à responsabilidade do Govêrno Federal e ficará reduzido imediatamente em seu volume de US$ 316.019.629, ou sejam 37% do montante existente, mediante um pagamento em dinheiro de US$ 91.706.009. Em outras palavras isto quer dizer que resgatamos êsse volume de títulos ao preço médio de 29%.

A taxa de juros fica uniformizada em 3,75%, mas como incide sôbre um capital circulante menor, a importância a despender com juros será ainda ligeiramente inferior à do Plano A.

O serviço neste Plano custará US$ 33.362.273, sendo :

Juros	US$	19.546.349
Amortização	US$	13.815.924
	US$	33.362.273

Há entre ambos os planos em relação ao nosso País uma equivalência de interêsse. Se os credores optarem pelo Plano B, que lhes traz maior vantagem, seremos obrigados a lançar um empréstimo interno para atender ao pagamento em dinheiro de US$ 91.706.009, a que me referí, e assim o serviço deverá ser acrescido da quantia necessária para fazer face a êsse empréstimo interno. Precisamos, no entanto, considerar que êsse aumento fica no País : sai de uns para ser pago a outros. Há transferência e não redução de poder de compra como é o caso dos serviços quando remetidos para o exterior. Outrossim, o prazo de resgate será mais curto do que na hipótese do Plano A.

A dívida estará integralmente resgatada no prazo máximo de 23 anos. Além disto a nossa dívida reduzida de

37%, ou seja passando de US$ 837.256.029 para .... US$ 521.236.400, com uma taxa de juros satisfatória para os credores e um prazo de resgate relativamente curto, assegura para os nossos títulos as melhoras de condições ou seja o fortalecimento de nosso crédito internacional.

Para ocorrer a êsse pagamento em dinheiro, referente ao Plano B, bem como ao de todos os atrasados ligados à dívida externa, o Ministro da Fazenda será autorizado a realizar as necessárias operações de crédito.

Os atrasados a que acabo de aludir têm a seguinte origem e podem-se classificar em três categorias.

Quando, em 1934, o ilustre Ministro Osvaldo Aranha acertou o esquema que foi consubstanciado no decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro, deixámos assegurado que quando um pagamento de juros parcial ou total fôsse feito sôbre um cupão na forma do plano, sê-lo-ia como pagamento integral relativamente àquele cupão e os cupões vencidos (se houvesse) seriam os últimos do título a serem pagos ou seriam retidos para futuro ajuste. Realizando nós agora um plano definitivo de acêrto de nossa dívida, quisemos considerar desde já êsse caso e verificamos que tais cupões em atraso, todos relativos a empréstimos de Estados, Municípios e outras entidades, se elevavam à importância de £ 2.406.680 e US$ 13.513.960. Combinámos liquidá-los imediatamente por 10 % sôbre o valor calculado pelas taxas do último período do decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940. Resgatamos assim aqueles £ 2.406.680 com o pagamento à vista de £ 60.167 e os US$ 13.513.960 com o de US$ 337.849.

A segunda categoria de atrasados é a dos cupões vencidos de 1 de julho de 1939 a 31 de dezembro de 1943.

Como é de conhecimento geral fomos obrigados, em conseqüência da depressão mundial de 1937, a suspender no fim daquele ano o serviço de nossa dívida externa, que então estava sendo feito à base do 4.º ano do esquema de 1934. Quando retomámos o serviço em 1940, acertámos que o primeiro ano a considerar seria o período de 12 meses consecutivos, contados a partir da data dos primeiros cupões vencidos e não pagos depois de 10 de novembro de 1937.

Agimos, portanto, de modo oposto ao critério seguido em 1934 e porisso vimos realizando o serviço como se não tivesse sido interrompido, mas o período de 1 de julho de 1939 a 31 de dezembro de 1943 está naturalmente em atraso, e êste é o que chamamos, para efeito desta exposição, de atrasados de segunda categoria.

Elevam-se à importância de £ 15.671.504 e US$ 35.972.928, assim discriminados :

União	£	10.800.640	US$	20.702.576
Estados e Municípios ...	£	4.870.864	US$	15.270.352
	£	15.671.504	US$	35.972.928

Acertamos liquidá-los pagando 25% do seu valor, porém calculado às taxas do último período aprovado pelo decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, ou sejam :

União	£	675.040	US$	1.293.911
Estados e Municípios ...	£	304.429	US$	954.397
	£	979.469	US$	2.248.308

Convertendo tudo a dólares para mais fácil compreensão, liquidamos êsses US$ 98.658.944, de valor nominal, pagando US$ 6.166.184 à vista.

Finalmente, existem os atrasados relativos a um empréstimo estadual de 1929, que teve o seu serviço suspenso e que será pago integralmente à base do decreto-lei n. 2.085, de 1940. A importância dêsses atrasados é de US$ 165.030.

Há um grupo de empréstimos que tanto no esquema de 1934 como no de 1940 foi classificado no Grau VIII e não teve nenhum serviço para atendê-lo. São empréstimos dos Estados do Pará, Ceará e Alagoas e das Prefeituras de Manaus, Belém e Salvador. O total do capital em circulação vai a £ 7.241.948 e US$ 1.980.000. Combinámos resgatá-los à vista, mediante o pagamento de 12% do seu valor nominal, cancelando-se todos os cupões vencidos e a vencer.

O Ministro da Fazenda ficou autorizado a convocar oportunamente uma reünião dos Governos dos Estados e Municípios interessados na questão da dívida externa, afim de fixar as normas para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do acôrdo.

Como vêdes, nenhum aspecto deixou de ser atendido e tudo ficou absolutamente regularizado: os atrasados pagos com reduções substanciais; a taxa de juros reduzida em todos os empréstimos; e o serviço enquadrado dentro das reais possibilidades do Brasil.

Além dêsses empréstimos em libras e dólares, o Brasil tem ainda alguns em florins e francos franceses, aos quais o Plano assegura igualdade de tratamento. Êstes empréstimos em francos estão com um capital circulante de Frs. 90.781.000 e Florins 6.428.100, ou sejam, respectivamente, feitas as conversões, £ 518.740 e £ 845.000, o que corresponde, como vêdes, a menos de 1% dos empréstimos já ajustados.

Convém recordar que, em conseqüência da troca de notas de 18 de junho de 1940 entre a Embaixada da França e o Ministério das Relações Exteriores, publicadas no *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1940, já havíamos acertado de forma definitiva a questão dos francos-ouro, cuja sentença fôra contra nós e nos criara uma situação de insuportável prejuízo.

Por êsse acôrdo, com a entrega global de 550 milhões de francos-papel, liquidámos tôda a responsabilidade do Govêrno decorrente dêsses chamados empréstimos-ouro e mais dos Fundings de 1931 — títulos de 20 e 40 anos, empréstimo da E. F. Itapura-Corumbá e os decorrentes da encampação da E. F. São Paulo-Rio Grande.

Tudo o que diz respeito, portanto, com a nossa dívida externa se acha regularizado e posto em harmonia com a nossa capacidade de pagar, tendo sido as soluções negociadas e acertadas com os representantes dos portadores, patrocinados pelos respectivos Governos.

Tal o serviço que o País fica a dever ao Presidente Getúlio Vargas e que por si só justifica, na frase do meu ilustre amigo e Ministro das Relações Exteriores, Senhor Osvaldo Aranha, êsse movimento admirável de opinião — o maior de nossa história — que foi a Revolução de 1930.

O problema das dívidas externas do Brasil só foi efetivamente considerado depois de 1930. Até então e durante o Império e a República a dívida veio aumentando sempre, atingindo em conseqüência do 3.º Funding — o de 1931 — o seu volume máximo, no ano de 1932: US$ 1.104.228.296 (£276.057.074).

Depois de 1930 não mais se realizaram novas emissões de títulos de dívida externa — exclusão do Funding

de 1931, e ao contrário fizeram-se vários ajustes, caindo o volume da dívida em 31 de dezembro de 1942 a US$ 848.192.076 (£212.048.019).

No discurso pronunciado perante a Assembléia Nacional Constituinte em 16 de fevereiro de 1934, o Ministro Osvaldo Aranha fez um resumo da nossa história financeira, classificando-a como a história do mais largo abuso do crédito, numa sucessão de dívidas contraídas para pagar dívidas, de tal forma que recapitulando todo êsse passado financeiro vamos encontrar raros empréstimos contratados para obras públicas e os poucos, ainda com esta cláusula expressa, foram desviados de seus objetivos.

Fizera o Govêrno Federal 42 empréstimos externos dos quais foram extintos apenas os 5 menores por pagamento e 10 por fusão, subsistindo ainda 27 empréstimos no valor de 153 milhões de libras.

A Revolução encontrou assim essa formidável herança de compromissos, além de um grande descoberto no Banco do Brasil no exterior.

E o 3.º Funding foi assinado sob a pressão dessa difícil situação.

À medida que o abuso de crédito se intensificava, os credores aumentavam suas exigências, e as nossas rendas alfandegárias e os impostos internos foram sendo objeto de garantia de tais operações, não apenas uma mas muitas vezes, e vinculando-se não só as rendas e impostos que já existiam mas os que viessem a ser criados.

O problema foi examinado objetivamente, como declarei, depois de 1930.

Considerando a situação real de nossas possibilidades obtivemos o esquema de 1934 pelo prazo de 4 anos e depois o de 1940 por igual prazo. A situação de nosso

comércio internacional não permitia assumir maiores encargos do que aqueles que aceitámos por êsses esquemas.

Aludí incidentemente a essa situação anterior a 1930 mas sôbre ela não desejo insistir. O nosso acôrdo de hoje fecha pelo menos em suas conseqüências para o futuro êsse capítulo da história financeira. Voltemos a página e consideremos a significação do acôrdo no futuro de nosso País.

A política cambial que vimos adotando desde 1939 (decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939) teve a virtude de transformar em nosso favor todos os elementos que influem na balança de pagamentos. Os acordos que assinamos posteriormente em Washington, os acordos sôbre política do café, a intensificação de nossa exportação conseqüente da guerra, foram outras causas do aumento de nossas exportações e de outro lado as dificuldades que a guerra criou à importação mesmo de artigos essenciais determinaram um grande aumento de nossas reservas no exterior, reservas que aos poucos vamos transformando em ouro metálico.

Em 20 dêste mês a nossa situação era a seguinte:

Existência de ouro

gr	171.174.677,183	— Em depósito no Federal Reserve Bank, de Nova York.
gr	45.076.585,899	— Em depósito no Banco do Brasil.
gr	216.251.263,082	

Essas 216 toneladas de ouro correspondem em dólares a 243.950.589,59 e em cruzeiros a 4.879.011.178.

A circulação do papel-moeda sendo de Cr$ ....
10.377.194.974 quer dizer a percentagem de garantia é de 47 %, isto é, quasi o dôbro do limite legal.

Precisamos considerar, e o fizemos atentamente ao tratar do problema de nossas dívidas, que o Brasil carece de reservas, não apenas para garantia do papel-moeda, mas também para atender a outras finalidades entre as quais a aquisição de bens de produção, — máquinas, aparelhos e instalações, — e bens de consumo duráveis, como automóveis, rádios e outros produtos indispensáveis à nossa indústria e à nossa vida e de que nos achamos em "deficit" de importação desde 1940. Atualmente durante a guerra não só temos dificuldades de renovar a nossa maquinária como a estamos desgastando de maneira excepcional por fôrça do aumento da produção industrial e do uso mais intenso das estradas de ferro. Assim, forçoso é prevermos que no após-guerra precisaremos voltar a importar não apenas o que importávamos normalmente como ainda adquirir um excesso que corresponda às quantidades que estamos deixando de adquirir agora para essa renovação de material.

O acôrdo que fizemos permite-nos a utilização de nossas reservas em ouro e reservas em divisas nessas aquisições de bens indispensáveis à nossa vida industrial e à expansão de nossas fôrças econômicas.

A regularização definitiva da questão da dívida externa abre assim ao Brasil uma era nova de verdadeira liberdade de ação e de movimentos, permitindo-lhe as iniciativas que interessam ao seu desenvolvimento e a tôda uma série de realizações que elevarão o nosso País ao mesmo plano das grandes nações do mundo.

Sòmente agora podemos considerar que o Brasil adquiriu a liberdade real, que é incompatível com a falta de recursos para agir. O fardo de compromissos financeiros, criado em circunstâncias tantas vezes injustificáveis, estruturados em obrigações contratuais onerosíssimas, completamente alheias à diversidade das circunstâncias, tornava a independência nacional uma ficção angustiante.

Para que os homens se possam considerar livres, é indispensável prover a cada um de meios concretos para viver.

De que valeria a uma nação o reconhecimento de sua independência política, se, nos limites do território próprio, ela se sentisse algemada aos grilhões de compromissos desproporcionais?

Sobretudo após a crise de 1929, mais avultou o contraste entre o princípio teórico de soberania nacional e a realidade do servilismo econômico.

Não se pode compreender que uma nação trabalhe para transferir, sistemàticamente, os seus recursos às mãos dos credores, sem possibilidade de reservar, dêsses recursos, a parcela suficiente ao custeio de suas necessidades.

Os encargos das dívidas não podem anular o direito de subsistência dos povos; da mesma maneira, normas contratuais e que se tornaram extorsivas, em face das possibilidades econômicas, não podem subsistir.

Um conflito fundamental domina tôdas as atividades humanas. De um lado, age o instinto do ganho pessoal; de outro lado, a preocupação do bem comum. Quer na ordem econômica, quer na ordem política e jurídica, nenhuma sociedade pode sobreviver se o instinto do ganho esmaga a idéia generosa de servir à comunidade.

Foi dentro dêste espírito largo e de cooperação predominante em ambas as partes negociadoras que pudemos concluir o ajuste de nossas dívidas, o qual, assim, a par de suas conseqüências econômicas, é um elo a mais a prender-nos pela afinidade de sentimentos à Inglaterra e aos Estados Unidos da América.

Os portadores de títulos brasileiros ficam pelo ajuste com seus títulos remunerados satisfatòriamente, considerando a situação atual do mercado de capitais. Se concordarem em reduzir o capital recebem em troca um pagamento em dinheiro, um título de juros mais alto, a responsabilidade do Govêrno Federal e a segurança de um resgate a prazo menor.

O Brasil, com uma situação de perfeito equilíbrio entre a sua capacidade de pagar e os compromissos assumidos, sem ter dívidas em atraso, sem ter casos pendentes de regularização, com recursos que lhe asseguram a estabilidade da moeda e o reequipamento de suas fôrças econômicas, pode sentir-se à vontade e sem constrangimento, no meio das demais nações.

E essa regularização nós a fizemos através de entendimentos leais e francos, apresentando, com dignidade, as razões de nosso direito e, pelos argumentos, obtendo a aquiescência aos nossos pontos de vista. O nosso ajuste é, assim, uma vitória da razão e do direito, que torna felizes tanto a Nação Brasileira como os portadores dos seus títulos e os Governos dos países interessados. E' uma solução que honra a cultura humana e fortalece a confiança geral na ordem jurídica, econômica e social pela qual nos batemos; ordem em que predominem as razões da eqüidade sôbre as do interêsse; em que a liberdade dos homens e das nações não seja um mero formalismo, mas uma reali-

dade porque apoiada no equilíbrio econômico, compatível com suas necessidades; em que o espírito de cooperação entre as nações livres se sobreponha ao da exploração de umas pelas outras.

Os demais problemas que dizem com a nossa economia, tais como a organização do crédito, a reforma do sistema tributário, o melhoramento dos meios de transporte, podem ser agora considerados com base estável e duradoura e sua solução será dada pelo Govêrno com a mesma decisão com que soube encarar e resolver o mais difícil de todos.

O Congresso de Economia que ora se reüne, sob a inteligente direção do ilustre Presidente da Confederação das Associações Comerciais — o Dr. João Daudt de Oliveira, e que congrega tão valiosos elementos, pela cultura e pelo patriotismo, prestará, sem dúvida, uma colaboração valiosa aos interêsses do Brasil. Basta considerar a extensão da matéria abrangida pelo programa, os títulos das teses e os nomes de seus ilustres expositores para verificar que nenhum dos aspectos que interessam à economia deixará de ser discutido e estudado. O Govêrno da República considerará os trabalhos dêste notável conclave com o espírito cheio de otimismo e de confiança nos destinos da Pátria.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.531 — *Gabinete*
Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei que

> "Fixa normas definitivas para o pagamento e serviço dos empréstimos externos realizados em libras e dólares pelos Governos da União, Estados e Municípios, Instituto do Café do Estado de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

2. Terminando em março de 1944 o acôrdo temporário atualmente em vigor, precisamos resolver, definitivamente, o problema de nossos compromissos externos. Ninguém desconhece a herança que Vossa Excelência recebeu, em 1930, de uma dívida que se acumulara, exigindo serviços de juros excessivos em relação à nossa capacidade de pagar.

3. Em carta de 6 de fevereiro dêste ano, submetí à alta consideração de Vossa Excelência os pontos de vista que me parecia deviam ser mantidos no trato de tão relevante questão e as razões que justificavam a oportunidade de promover os entendimentos.

Aprovados por Vossa Excelência êsses pontos fundamentais, entramos em entendimentos com o "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders", de Londres, por intermédio de seu representante Sr. John Phillimore, concluindo-se por uma solução

que se considerou aceitável e consistiu em duas alternativas — "A" e "B".

4. Pela alternativa "A", era mantida a estrutura atual do esquema baixado com o decreto-lei n. 2.085, de 8 de março de 1940, com as seguintes modificações :

a) o acôrdo teria caráter permanente;
b) as taxas de juros elevar-se-iam a 70 % das do último período do esquema Osvaldo Aranha; e,
c) conceder-se-iam cotas de amortização para todos os empréstimos incluídos nos graus III a VII.

5. Concomitantemente, e à opção dos respectivos portadores, seria oferecida a "Alternativa B", que, reduzindo o capital nominal, proporcionar-lhes-ia, contudo, maior rendimento anual, em vista não só da elevação das taxas de juros, como, ainda, da concessão de importâncias em dinheiro.

6. Essa providência alcança vários objetivos dignos de menção : — reduz o prazo de extinção das dívidas, aliviando os compromissos do futuro; favorece uma deflação correspondente à inflação relacionada com a disponibilidade de nossos saldos no exterior; proporciona recursos aos credores estrangeiros em favor do esfôrço de guerra, inclusive para o próprio Brasil, mediante reinvestimento, sob condições que nos são muito mais favoráveis.

7. Pela "Alternativa A", os serviços anuais seriam de.... US$ 29.317.000, assim distribuídos :

	US$	%
Juros	17.551.000	60
Amortização	11.766.000	40
	29.317.000	100

8. A "Alternativa B" determinaria um serviço anual de US$ 32.423.000, a saber :

	US$	%
Juros	17.797.000	55
Amortização	14.626.000	45
	32.423.000	100

e um pagamento em dinheiro, inicial, de US$ 82.816.000, pela redução de US$ 342.591.000 do capital da Dívida Externa do Brasil, que passaria, assim, de US$ 858.769.000 para US$ 516.178.000.

9. Pode-se definir a "Alternativa B" como sendo um plano que mantendo, pràticamente, o mesmo total da "Alternativa A", para o serviço de juros, possibilitaria ao Brasil reduzir sua Dívida Externa de 40 %, aproximadamente, ao preço médio de 24 % do respectivo montante nominal.

10. Em ambos os trabalhos foram observados aqueles requisitos que salientei na referida carta a Vossa Excelência, julgar necessários à solução de nossa Dívida Externa Fundada :

a) o acôrdo ter caráter definitivo;
b) redução geral e permanente da taxa de juros de modo a fixar os compromissos dentro das nossas reais possibilidades; e,
c) aumento das cotas de amortização e faculdade da aquisição dos títulos em Bolsa.

11. O "Foreign Bondholders Protective Council, Inc.", de Nova York, designou os Srs. Robert E. Mc. Cormick e Lee Orton para discutirem o assunto, pessoalmente, nesta Capital, realizando nós, em 16 de setembro de 1943, a primeira reünião, a que compareceram aqueles senhores e mais os Srs. Walter J. Donnelly e Ivan White, da Embaixada Americana, representando os interêsses americanos, o Sr. John Phillimore, representando os interêsses ingleses, e os técnicos brasileiros Srs. Valentim F. Bouças, Claudionor de Souza Lemos e Otávio Gouvêa de Bulhões, por mim designados para constituírem a delegação nacional.

12. Nessa primeira reünião, assinalei o empenho do Govêrno brasileiro em procurar, diretamente, com os representantes de seus credores, uma fórmula que lhe possibilitasse satisfazer os compromissos decorrentes dos empréstimos externos e firmar, definitivamente, o crédito do Brasil no estrangeiro.

13. Respondendo às ponderações formuladas pelos referidos representantes de que o Brasil gozava, no momento, de uma situação invejável, no que concerne às disponibilidades de câmbio, e, por-

isso, poderia assumir compromissos à base, aproximada, dos respectivos contratos, fiz-lhes ver que essa situação não poderia ser classificada de prosperidade, por isso que os saldos existentes, tanto nos Estados Unidos da América como na Inglaterra, provinham da restrição atual de nossa importação, mercê das dificuldades oriundas da guerra. Acrescentei que a importação era absolutamente imprescindível ao próprio desenvolvimento econômico do país e que ela se faria, com grande intensificação, após-guerra — como necessidade imperiosa do reaparelhamento de tôdas as fôrças ativas do Brasil. Frisei que os saldos existentes não traduziam uma situação definitiva de prosperidade, mas uma situação de contingência, sôbre cuja base não se poderiam assumir encargos para o futuro.

14. Desde o primeiro contacto com os referidos representantes verifiquei que a situação era bem compreendida e que estavam dispostos a assentar uma base para solução definitiva do problema da Dívida Externa, dentro das reais possibilidades brasileiras.

15. Durante 60 dias foram realizadas reüniões diárias pelos técnicos que, finalmente, concluíram seus trabalhos, consubstanciados no projeto de decreto-lei anexo, pelo qual :

a) são oferecidas à opção dos portadores, duas alternativas : — "A" e "B" ;
b) é regularizado o pagamento de todos os cupões atrasados ;
c) é proposto o resgate dos títulos que vêm sendo incluídos no grau VIII ; e,
d) são solucionados vários outros pontos de importância relacionados com o assunto.

16. Pela "Alternativa A", a responsabilidade continua com o devedor de origem (Federal, Estadual ou Municipal), sendo as seguintes as parcelas anuais para os respectivos serviços :

	US$	%
Juros	20.737.918	66
Amortização	9.989.351	34
	30.727.296	100

O plano tem caráter permanente, mantém o capital inicial e concede aos credores um serviço superior ao que é pago atualmente. A taxa média de juros é de 2.49 %, o que representa atualmente uma remuneração razoável de títulos públicos, nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, não obstante o desconto que dão a títulos estrangeiros. Em relação aos contratos e aos serviços determinados pelo esquema ainda em vigor, apresenta a seguinte situação :

a) Comparação com os contratos (conv. a dólares)

	Juros	*Amortização*	*Total*
Contratos	51.394.396	41.286.596	92.680.992
Alternativa "A"	20.737.918	9.989.351	30.727.269
Alternativa "A"—*menos*	30.656.478	31.297.245	61.953.723

b) Comparação com o esquema em vigor

(Valores em dólares)

	Juros	*Amortização*	*Total*
Esquema em vigor	13.419.148	3.502.120	16.921.268
Alternativa "A"	20.737.918	9.989.351	30.727.269
Alternativa "A" — *mais*	7.318.770	6.487.231	13.806.001

17. Pela "Alternativa B", a responsabilidade de todos os empréstimos passará ao Govêrno Federal, exigindo o serviço anual a soma de US$ 33.362.273, a saber :

	US$	%
Juros	19.546.349	58
Amortização	13.815.924	42
	33.362.273	100

18. O volume total de nossa dívida externa ficará reduzido de US$ 316.019.629, isto é, 37% do montante existente, correspondendo essa situação à importância de US$ 91.706.009 a ser paga, em dinheiro, aos portadores, o que equivale a dizer que a compra é efetuada ao preço médio de 29%.

19. Comparando-se os serviços decorrentes dessa "Alternativa B" com os contratuais e os do esquema em vigor, tem-se :

a) *Comparação com os contratos*
(Valores em dólares)

	Juros	*Amortização*	*Total*
Contratos	51.394.396	41.286.596	92.680.992
Alternativa "B"	19.546.349	13.815.924	33.362.273
Contratos — *mais*......	31.848.047	27.470.672	59.318.719

b) *Comparação com o esquema em vigor*
(Valores em dólares)

	Juros	*Amortização*	*Total*
Esquema em vigor	13.419.148	3.502.120	16.921.268
Alternativa "B"	19.546.349	13.815.924	33.362.273
Alternativa "B" — *mais*	6.127.201	10.313.804	16.441.005

20. Pelos quadros que acompanham o incluso projeto de decreto-lei verifica-se :

a) que, a dívida externa brasileira atual, em dólares e libras, feita a conversão a US$, é a seguinte :

	US$	%
Empréstimos em dólares	286.065.645	34,2
Empréstimos em libras	551.190.384	65,8
	837.256.029	100,0

b) que, pela "Alternativa A", o serviço será feito na seguinte base :

Juros	US$	%
Empréstimos em dólares	8.137.370	39,3
Empréstimos em libras	12.600.548	60,7
	20.737.918	100,0

Amortização	US$	%
Empréstimos em dólares	3.415.115	34,2
Empréstimos em libras	6.574.236	65,8
	9.989.351	100,0

Totais

	US$	%
Empréstimos em dólares	11.552.485	37,6
Empréstimos em libras	19.174.784	62,4
	30.727.269	100,0

c) que pela "Alternativa "B":

I) o montante e o pagamento em dinheiro a ser feito se divide :

EM DÓLARES

	Redução	*Pagamento em dinheiro*	*% média*
Empréstimos em dólares	96.193.629	35.948.921	36
Empréstimos em libras	219.826.000	55.757.088	26
	316.019.629	91.706.009	29

II) o novo saldo em circulação será :

	US$	%
Empréstimos em dólares	189.872.016	36,4
Empréstimos em libras	331.364.384	63,6
	521.236.400	100,0

III) que o serviço anual será o seguinte :

Juros

	US$	%
Empréstimos em dólares	7.120.197	36,4
Empréstimos em libras	12.426.152	63,6
	19.546.349	100,0

Amortização

	US$	%
Empréstimos em dólares	5.031.612	36,4
Empréstimos em libras	8.784.312	63,6
	13.815.924	100,0

Totais

	US$	%
Empréstimos em dólares	12.151.809	36,4
Empréstimos em libras	21.210.464	63,6
	33.362.273	100,0

21. No que se refere aos títulos em francos e florins, aqueles estaduais e municipais e êsses municipais, o projeto determina que, quando as condições internacionais o permitirem, será dado a êles tratamento idêntico.

22. Três eram as categorias dos atrasados :

a) atrasos anteriores à vigência do esquema baixado com o decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934;

b) atrasos decorrentes da suspensão do serviço das dívidas em 20 de novembro de 1937; e,

c) atraso verificado no serviço do empréstimo 1929-6,5%-Estado do Rio, em virtude do decreto-lei estadual n. 102, de 15 de junho de 1940, sôbre o que Vossa Excelência já decidira, aliás, por despacho exarado em minha exposição n. 1.585-Gabinete, de 3 de setembro de 1941.

23. Os técnicos, estudando o assunto, chegaram a um acôrdo no sentido de se liquidarem os atrasados em aprêço, respectivamente, aos preços de 10%, 25% e 100% da importância efetivamente devida, feito o cálculo à base do último ano do esquema aprovado pelo decreto-lei n. 2.085, de 1940.

24. Para liquidação dos títulos sempre incluídos no grau VIII, assentou-se que poderia ser feita a oferta à base de 12% dos respectivos valores nominais.

25. O projeto estabelece que as alternativas retroagirão em seus efeitos, a 1.º de janeiro próximo futuro, com o que revelamos o propósito sadio do Govêrno de Vossa Excelência, visto que o atual esquema vigerá até 31 de março futuro.

26. No caso dos portadores optarem pela "Alternativa B" haverá necessidade de fazer-se uma operação de crédito interna,

para obtenção dos recursos, em moeda nacional, imprescindíveis à redução do volume da dívida. Essa operação, no valor aproximado de Cr$ 1.520.000.000,00 pode muito bem, pela sua finalidade, ser denominada "Empréstimo de Conversão da Dívida Externa", de vez que corresponde, em última análise, à substituïção de apólices de circulação no estrangeiro, por idênticos títulos internos.

27. Será a primeira operação dessa natureza efetuada no Brasil, cuja vantagem pode ser aferida pela preocupação que a operações semelhantes têm dedicado os maiores países.

28. Em plena fase de perturbação mundial o Brasil procura um entendimento franco e sincero com representantes de seus credores, acertando uma solução definitiva do problema. E apesar da situação de dificuldades que se encontra, melhora as condições dos credores.

29. Desejo, neste passo, assinalar a valiosa colaboração prestada pelos ilustres membros da delegação brasileira, Srs. Valentim F. Bouças, Claudionor de Souza Lemos e Otávio Gouvêa de Bulhões, os quais com dedicação e inteligência se desincumbiram das funções que lhes foram cometidas.

30. Finalmente, cabe-me declarar a Vossa Excelência que os compromissos a assumir estão dentro da nossa real capacidade e êste acôrdo consolidará, por certo, nos meios financeiros externos o conceito do Brasil, dilatando-lhe as possibilidades de recursos de que poderá carecer, no futuro, quando a paz voltar ao mundo, para o reaparelhamento de todo o seu organismo militar, econômico e industrial.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943.
(a) *A. de Souza Costa.*

APROVADO.
Em 22-11-43.
(a) G. VARGAS.

(As. decreto-lei n. 6.019, de 23 de novembro de 1943).

DECRETO-LEI N. 6.019, DE 23-11-943

DECRETO-LEI N. 6.019 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

Fixa normas definitivas para o pagamento e serviço dos empréstimos externos realizados em libras e dólares pelos Governos da União, Estados e Municípios, Instituto do Café do Estado de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
usando da atribuïção que lhe confere o art. 180 da Constituïção, e

Considerando os entendimentos levados a efeito com os representantes do "The Council of the Corporation of Foreign Bondholders", de Londres e do "Foreign Bondholders Protective Council, Inc." de Nova York, visando a fixação de normas definitivas para pagamentos e serviços da Dívida Externa do Brasil, em libras e dólares, decreta :

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1944, o pagamento dos juros e da amortização dos títulos dos empréstimos externos realizados em libras e dólares pelos Governos da União, Estados e Municípios, Instituto do Café do Estado de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo, será feito de acôrdo com um dos Planos *A* ou *B* anexos, à opção dos portadores de títulos.

§ 1.º O Plano *A* mantém o valor nominal e original do título, fixando novas e definitivas taxas de juros e quotas de amortização.

§ 2.º O Plano *B* estabelece uma redução do valor nominal original do título, compensado por pagamentos em dinheiro, fixando uma taxa uniforme de juros e quotas de amortização.

§ 3.º A opção será feita perante o respectivo agente pagador que, mediante legenda apropriada, consignará no título os têrmos do plano aceito.

§ 4.º E' facultado aos portadores de títulos do Empréstimo, em libras, Distrito Federal — 5 % exercerem o direito de opção de que trata o presente decreto-lei, garantindo-se-lhes as vantagens concedidas a empréstimos equivalentes.

Art. 2.º O Govêrno Federal resgatará à vista, a partir de 1.º de Janeiro de 1944, os títulos dos empréstimos incluídos no anexo n. três (3) na base de doze por cento (12 %) do seu valor nominal, contra sua entrega aos agentes pagadores, considerando-se cancelados todos os cupões vencidos e a vencer relativos a tais títulos.

Parágrafo único. As condições a que se refere o presente artigo aplicam-se ao empréstimo emitido em libras pela Prefeitura de Belo Horizonte, em 1905.

Art. 3.º O Govêrno Federal resgatará à vista, a partir de 1.º de janeiro de 1944, os cupões constantes do anexo n. quatro (4), nas seguintes bases :

I — dez por cento (10 %) sôbre as taxas do último período do plano aprovado pelo decreto-lei número 2.085, de 8 de março de 1940, os constantes da coluna um (1) e relativos aos atrasados anteriores ao decreto n. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934;

II — vinte e cinco por cento (25 %) sôbre as taxas referidas no item anterior, os constantes da coluna dois (2) e referentes aos cupões cujas datas de vencimento estão compreendidas no período entre 1 de julho de 1939 e 31 de dezembro de 1943 ;

III — às taxas fixadas no aludido decreto-lei n. 2.085, os constantes da coluna três (3) e referentes aos atrasados verificados na sua vigência.

Art. 4.º O prazo concedido aos portadores de títulos para exercerem a opção a que se refere o art. 1.º dêste decreto-lei será de doze (12) meses, contados a partir de 1.º de janeiro e a terminar

em 31 de dezembro de 1944, podendo o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizar a sua prorrogação.

§ 1.º Aos portadores que exercerem, dentro do prazo concedido, a opção a que se refere o art. 1.º, serão garantidas as vantagens e o pagamento dos juros vencidos, a partir de 1.º de janeiro de 1944, na base do plano escolhido.

§ 2.º Se decorrido o prazo estabelecido neste artigo o portador não houver exercido a opção, será automàticamente incluído no "Plano *A*", sendo-lhe assegurado o direito de percepção dos juros vencidos, a contar da data a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Aos portadores que não hajam exercido o direito de opção por motivos independentes de sua vontade e que tenham apresentado prova bastante ao respectivo agente pagador poderá ser concedido um prazo suplementar pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 5.º No caso dos empréstimos incluídos no "Plano *A*" a responsabilidade é do devedor original, sendo pelo órgão competente asseguradas as cambiais, mediante prévio depósito a ser feito, em moeda nacional, pelos respectivos devedores.

Art. 6.º O Govêrno Federal se responsabiliza pelo pagamento dos serviços dos títulos estaduais, municipais, inclusive os do Instituto do Café do Estado de São Paulo e do Banco do Estado de São Paulo, cujos portadores tenham optado pelo "Plano *B*".

Art. 7.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a convocar, oportunamente, uma reünião dos Governos dos Estados e Municípios interessados, afim de fixar normas para o exato cumprimento das obrigações decorrentes dêste decreto-lei.

Art. 8.º Incumbe à Contadoria Geral da República, na parte relativa aos empréstimos federais, e à Secção Técnica de que trata o decreto n. 22.089, de 16 de novembro de 1932, no que concerne aos empréstimos estaduais e municipais, fiscalizar a execução dêste decreto-lei.

Art. 9.º Deverão os respectivos agentes pagadores ajustar diretamente com o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda o

valor da remuneração devida pelo pagamento de juros, resgate e carimbagem de títulos.

Parágrafo único. Os agentes pagadores dos empréstimos em dólares deduzirão, no pagamento do primeiro cupão, um oitavo (1/8) de um por cento (1 %) sôbre o valor nominal e original do título, importância que será entregue ao "Foreign Bondholders Protective Council, Inc." de Nova York.

Art. 10. O Govêrno Federal, à medida que se torne praticável, proporcionará aos portadores de títulos dos empréstimos estaduais e municipais, emitidos em francos e florins, tratamento correspondente ao oferecido aos dos empréstimos equivalentes em dólares e libras.

Art. 11. Serão incluídas nos orçamentos da União, Estados e Municípios as dotações necessárias aos pagamentos previstos neste decreto-lei, mediante instruções expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 12. Os fundos de amortização serão cumulativos e empregados na compra de títulos quando cotados abaixo do par e no sorteio pelos valores nominais quando ao par ou acima dêle.

§ 1º No "Plano *A*" o total do serviço anual de juros e amortizações estabelecido para cada devedor será constante até o resgate final de todos os títulos por êle emitidos e atualmente em circulação.

§ 2.º No "Plano *B*" o total do serviço anual de juros e amortizações será constante até a final liquidação de todos os títulos compreendidos no referido plano.

Art. 13. Os empréstimos emitidos em libras e dólares serão pagos nas respectivas moedas de curso legal.

Art. 14. Havendo disponibilidade de cambiais, é facultado ao Govêrno Brasileiro aplicá-las nos resgates extraordinários de títulos de sua dívida externa.

Art. 15. O texto dêste decreto-lei e dos planos nele referidos, serão transmitidos na íntegra, imediatamente, aos Embaixadores do Brasil na Inglaterra e nos Estados Unidos da América do Norte, afim de serem publicados.

Art. 16. E' o Ministro da Fazenda autorizado a baixar regulamentos, instruções e a promover os entendimentos necessários para a efetivação das operações concernentes ao presente decreto-lei.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, mediante representação dos interessados feita por intermédio dos respectivos agentes pagadores.

Art. 18. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Osvaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

ANEXOS

PLANOS "A" e "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM DÓLARES

EMPRÉSTIMOS	PLANO "A"		PLANO "B"			
	TAXAS-%		TAXAS-%			
	JUROS	AMORT.	PAG. EM DINHEIRO	CAP. REDUZIDO A	JUROS	AMORTIZAÇÃO
UNIÃO - Funding ...... 1931-5 %	3,375	1,53	12½	80	3,75	2,65
" Garantido ...... 1921-8 %	3,5	1,59	15	"	"	"
" " ...... 1922-7 %	3,5	1,59	15	"	"	"
" " 1926-6½%	3,375	1,54	12½	"	"	"
" " 1927-6½%	3,375	1,54	12½	"	"	"
COFFEE REALIZATION .... 1930-7 %	3,5	1,59	15	"	"	"
Est. de São Paulo .... 1921-8 %	2,5	0,88	17½	50	"	"
" " " .... 1925-8 %	2,5	0,88	17½	"	"	"
" " " .... 1926-7 %	2,25	0,80	12½	"	"	"
" " " .... 1928-6 %	2	0,71	9	"	"	"
" do Rio Grande do Sul. 1921-8 %	2,5	0,88	17½	"	"	"
" " " " 1926-7 %	2,25	0,80	12½	"	"	"
" " (8 Municip.) 1927-7 %	2,25	0,80	12½	"	"	"
" do Rio Grande do Sul. 1928-6 %	2	0,71	9	"	"	"
" de Minas Gerais 1928-6½%	2,125	0,75	11	"	"	"
" " " 1929-6½%	2,125	0,75	11	"	"	"
" do Maranhão .... 1928-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"
" de Pernambuco .... 1927-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"
" do Rio de Janeiro ... 1929-6½%	2	0,71	9½	"	"	"
" do Paraná .... 1928-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"
" de Santa Caterina ... 1922-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
Distrito Federal .... 1921-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
" " 1928-6½%	2	0,71	9½	"	"	"
" " .... 1928-6 %	1,875	0,66	7½	"	"	"
Município de São Paulo ... 1919-6 %	1,875	0,66	7½	"	"	"
" " " ... 1922-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
" " " ... 1927-6½%	2,	0,71	9½	"	"	"
" " Porto Alegre . 1922-8 %	2,375	0,84	14½	"	"	"
" " " " . 1926-7½%	2,25	0,77	13	"	"	"
" " " " . 1928-7 %	2,125	0,76	11	"	"	"

PLANOS "A" e "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM LIBRAS

EMPRÉSTIMOS	PLANO "A" TAXAS - %		PLANO "B" TAXAS - %			
	JUROS	AMORT.	PAG. EM DINHEIRO	CAP. REDUZIDO A	JUROS	AMORTIZAÇÃO
UNIÃO - Funding ..... 1898-5 %	3,375	3,08	12½	80	3,75	4,63
" " ..... 1914-5 %	"	0,98	"	"	"	1,48
" " 20A... 1931-5 %	"	5,74	"	"	"	8,61
" " 40A... 1931-5 %	"	1,47	"	"	"	2,20
" Garantido ... 1903-5 %	2,75	0,80	5	"	"	1,30
" " ... 1927-6½%	3,375	0,37	12½	"	"	0,61
" Não garantido ... 1883-4½%	1,625	1,88	9	50	"	6,10
" " " ... 1888-4½%	1,625	1,44	9	"	"	4,68
" " " ... 1889-4 %	1,5	0,40	7⅞	"	"	1,30
" " " ... 1895-5 %	1,75	0,50	10⅛	"	"	1,62
" " " ... 1901-4 %	1,5	1,04	7½	"	"	3,36
" " " ... 1910-4 %	1,5	0,36	7½	"	"	1,16
" Lloyd .... 1910-4 %	1,5	10,56	7⅛	"	"	34,22
" Obras do Porto .. 1911-4 %	1,5	2,18	7½	"	"	7,06
" V. Cearense ..... 1911-4 %	1,5	0,34	7⅛	"	"	1,10
" O. Div. Portos .. 1913-5 %	1,75	0,42	10½	"	"	1,36
Coffee Realization .... 1930-7 %	3,5	9,16	15	80	"	13,74
Est. de São Paulo .... 1904-5 %	1,75	4,94	6	50	"	13,82
" " " .... 1905-5 %	1,75	0,66	6	"	"	1,86
" " " .... 1907-5 %	1,75	0,24	6	"	"	0,68
" " " .... 1921-8 %	2,5	0,51	17½	"	"	1,44
" " " .... 1926-7 %	2,25	0,28	12⅛	"	"	0,80
" " " .... 1928-6 %	2	0,21	9	"	"	0,58
" de Minas Gerais ..... 1913-5 %	1,75	0,85	6	"	"	2,38
" " " 1928-6½%	2,125	0,21	11	"	"	0,58
Instituto de Café 1926-7½%	2,50	0,48	17⅛	"	"	1,54
Banco Est. S.Paulo-Série A 1927-6 %	2	1,25	9	"	"	3,50
" " " - " B 1928-6 %	2	1,25	9	"	"	3,50
" " " - " C 1928-6 %	2	1,25	9	"	"	3,50
Est. de Pernambuco .... 1905-5 %	1,625	0,76	4⅛	"	"	2,10
" de Bahia .... 1904-5 %	1,625	0,13	4½	"	"	0,36
" " .... 1913-5 %	1,625	0,06	4⅛	"	"	0,18
" " .... 1915-5 %	1,625	0,38	4⅛	"	"	1,08
" " .... 1918-6 %	1,875	5,44	7½	"	"	15,22
" " .... 1928-5 %	1,625	0,16	4⅛	"	"	0,44
" do Rio de Janeiro ... 1927-5½%	1,75	0,36	6	"	"	1,02
" " " ... 1927-7 %	2,125	0,12	11	"	"	0,32
Est. do Paraná .... 1928-7 %	2,125	0,84	11	"	"	2,36
" de Santa Catarina ... 1909-5 %	1,625	2,70	4½	"	"	7,56
Distrito Federal 1912-4½%	1,5	0,37	3	"	"	1,02
Município de Niterói ..... 1928-7 %	2,125	0,13	11	"	"	0,36
" de Recife ...... 1910-5 %	1,625	0,33	4⅛	"	"	0,92
" de São Paulo ... 1908-6 %	1,875	0,76	7⅛	"	"	2,12
" de Santos ...... 1927-7 %	2,125	0,17	11	"	"	0,48
" de Porto Alegre 1909-5 %	1,625	0,74	4½	"	"	2,06
" de Pelotas ..... 1911-5 %	1,625	0,27	4⅛	"	"	0,76

EMPRÉSTIMOS	ANOS	TAXAS	CIRCULAÇÃO
Estado do Pará	1901	5 %	£ 1.122.860
" "	1907	5 %	568.760
" "	1915	5 %	1.032.611
" de Alagoas	1906	5 %	225.630
Prefeitura de Manaus	1906	5½%	269.800
" de Belem	1905	5 %	921.040
" "	1906	5 %	570.400
" "	1912	5 %	590.860
" "	1915	5 %	885.000
" "	1919	6 %	272.660
" de Salvador (Ac.)	1931	4 %	782.327
			£ 7.241.948
Estado do Ceará	1922	8 %	$ 1.980.000

COUPONS ATRASADOS

EMPRÉSTIMOS	ANOS E TAXAS	MOEDAS	- 1 - COUPONS ATRAZADOS ANTERIORES AO DECRETO N. 23.829 DE 5-2-1934 - 10% -			- 2 - COUPONS VENCIDOS DE 1-7-1939 a 31-12-1943 - 25% -			- 3 - COUPONS VENCIDOS NA VIGÊNCIA DO DECRETO 2.085 DE 8-3-1940		
			QUANTIDADE	Nºs	IMPORTÂNCIA	QUANTIDADE	Nºs	IMPORTÂNCIA	QUANTIDADE	Nºs	IMPORTÂNCIA
UNIÃO											
....	1883-4½%	£	-	-	-	4	119-122	8.175			
....	1888-4½%	£	-	-	-	4	108-111	13.333			
....	1889-4 %	£	-	-	-	4	105-108	59.745			
....	1895-5 %	£	-	-	-	4	93-96	29.857			
....	1898-5 %	£	-	-	-	4 x	162-169	62.639			
....	1901-4 %	£	-	-	-	4	81-84	32.634			
....	1903-5 %	£	-	-	-	4	78-81	42.327			
....	1910-4 %	£	-	-	-	4	64-67	30.872			
L.B..................	1910-4 %	£	-	-	-	4	64-67	1.317			
....	1911-4 %	£	-	-	-	4	62-65	10.190			
V.C..................	1911-4 %	£	-	-	-	5	60-64	9.473			
....	1913-5 %	£	-	-	-	4	58-61	46.444			
....	1914-5 %	£	-	-	-	4 x	98-105	154.713			
....	1927-6½%	£	-	-	-	4	29-32	68.025			
20a..................	1931-5 %	£	-	-	-	4	21-24	22.052			
40a..................	1931-5 %	£	-	-	-	4	27-30	83.244			
								£ 675.040			
ESTADOS E MUNICÍPIOS											
Pernambuco	1905-5 %	£	6	53-58	1.195	4	74-77	1.993			
Bahia	1904-5 %	£	7	53-59	2.698	10	70-79	9.638			
"	1913-5 %	£	7	37-43	2.771	9	54-62	8.907			
"	1915-5 %	£	6	34-39	1.546	9	50-58	5.798			
"	1918-6 %	£	7	27-33	3.342	9	44-52	10.744			
"	1928-5 %	£	7	7-13	952	9	24-32	3.060			
Rio de Janeiro	1927-5½%	£	5	9-13	3.808	4	30-33	7.616			
" "	1927-7 %	£	6	8-13	6.384	5	29-33	13.302			
São Paulo	1904-5 %	£	3	56-58	165	4	75-78	553			
" "	1905-5 %	£	5	54-58	4.502	4	74-77	9.006			
" "	1907-5 %	£	5	49-53	3.353	4	69-72	6.707			
" "	1921-8 %	£	4	23-26	4.026	4	42-45	10.066			
" "	1926-7 %	£	4	13-16	5.058	4	32-35	12.645			
" "	1928-6 %	£	5	7-11	7.622	4	27-30	15.244			
Paraná	1928-7 %	£	5	8-12	1.523	4	28-31	3.046			
Santa Catarina	1909-5 %	£	6	43-48	140	5	64-68	292			
Minas Gerais	1913-5 %	£	1	41	24	4	58-61	240			
" "	1928-6½%	£	4	9-12	3.601	4	28-31	9.004			
Recife	1910-5 %	£	5	43-47	553	5	63-67	1.383			
Niterói	1928-7 %	£	3	8-10	1.239	5	26-30	5.164			
Distrito Federal	1912-4½%	£	6	39-44	5.768	4	41-44	6.281			
São Paulo	1908-6 %	£	4	49-52	774	4	68-71	1.936			
Santos	1927-7 %	£	-	-	-	5	28-32	15.100			

Porto Alegre	1909-5 %	£	2	48-49	248	5	65-69	1.554			
Pelotas	1911-5 %	£	5	41-45	875	5	61-65	2.188			
Coffee Realization	1930-7 %	£	-	-	-	3	25-27	73.560			
Instituto de Café	1926-7½%	£	-	-	-	4	31-34	59.908			
Banco S.Paulo -Série A .	1927-6 %	£	-	-	-	4	29-32	3.029			
" " -Série B .	1928-6 %	£	-	-	-	4	28-31	3.199			
" -Série C .	1928-6 %	£	-	-	-	4	27-30	3.266			
					£ 60.167			£ 304.429			
			RESUMO ...... Libras		Colune 1 .....£ 60.167 Colune 2 .....£ 979.469 Total .... £ 1.039.636			979.469			
UNIÃO											
....	1921-8 %	$	-	-	-	4	42-45	266.610			
....	1922-7 %	$	-	-	-	4	40-43	125.890			
....	1926-6½%	$	-	-	-	4	32-35	394.770			
....	1927-6½%	$	-	-	-	4	29-32	270.603			
....	1931-5 %	$	-	-	-	4	21-24	236.038			
								$ 1.293.911			
ESTADOS E MUNICÍPIOS											
Maranhão	1928-7 %	$	4	7-10	3.826	4	27-30	9.566			
Pernambuco	1927-7 %	$	6	9-14	16.612	5	21,30-33	34.608			
Rio de Janeiro	1929-6½%	$	5	6-10	1.384	4	26-29	2.769	7	18-24	165.030
São Paulo	1921-8 %	$	4	23-26	6.759	4	42-45	16.898			
" "	1925-8 %	$	3	16-18	21.563	4	34-37	71.880			
" "	1926-7 %	$	4	13-16	10.524	4	32-35	26.310			
" "	1928-6 %	$	5	7-11	22.576	4	27-30	45.153			
Paraná	1928-7 %	$	5	8-12	6.648	4	28-31	13.297			
Santa Catarina	1922-8 %	$	10	15-24	17.235	4	40-43	17.235			
Rio Grande do Sul ..	1921-8 %	$	4	21-24	15.174	4	41-44	37.937			
" " " ..	1926-7 %	$	5	10-14	23.131	4	31-34	46.262			
" " (8 Mun.) ..	1927-7 %	$	5	9-13	8.403	5	29-33	21.009			
" " ..	1928-6 %	$	5	7-11	17.399	5	27-31	43.500			
Minas Gerais	1928-6½%	$	4	9-12	12.976	4	28-31	32.442			
" "	1929-6½%	$	4	6-9	12.643	4	25-28	31.608			
Distrito Federal ...	1921-8 %	$	4	21-24	18.753	4	41-44	46.885			
" " ...	1928-6½%	$	5	8-12	65.133	4	28-31	130.267			
" " ...	1928-6 %	$	5	7-11	3.088	4	28-31	6.177			
São Paulo	1919-6 %	$	4	25-28	10.547	4	45-48	26.369			
" "	1922-8 %	$	4	21-24	8.206	4	41-44	20.517			
" "	1927-6½%	$	5	9-13	14.792	5	29-33	36.982			
Porto Alegre	1922-8 %	$	5	20-24	8.155	5	40-44	20.390			
" "	1926-7½%	$	5	12-16	8.048	4	32-35	16.097			
" "	1928-7 %	$	5	8-12	4.274	4	28-31	8.548			
Coffee Realization .	1930-7 %	$	-	-	-	3	25-27	191.691			
					$ 337.849			$ 954.397			$ 165.030
								2.248.308			
			RESUMO ..... Dólares		Coluna 1 ..... $ 337.849 Colune 2 ..... $2.248.308 Coluna 3 ..... $ 165.030 Total $2.751.137						

x - 8 Coupons trimestrais

PLANO "A"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM LIBRAS

EMPRÉSTIMOS		CIRCULAÇÃO EM 1/11/1943	PLANO "A"				
			JUROS		AMORTIZAÇÃO		TOTAL
			TAXA	IMP.	TAXA	IMP.	
UNIÃO - FUNDING -	1898-5 %	5.011.137	3,375	169.126	3,08	154.343	323.469
"	1914-5 %	12.377.060	"	417.726	0,98	121.295	539.021
20 Anos	1931-5 %	1.764.140	"	59.540	5,74	101.262	160.802
40 Anos	1931-5 %	6.659.460	"	224.757	1,47	97.894	322.651
	1903-5 %	6.772.300	2,75	186.238	0,80	54.178	240.416
	1927-6½%	8.372.300	3,375	282.561	0,37	30.978	313.539
	1883-4½%	1.816.700	1,625	29.521	1,88	34.154	63.675
	1888-4½%	2.962.800	1,625	48.145	1,44	42.664	90.809
	1889-4 %	14.936.100	1,5	224.041	0,40	59.744	283.785
	1895-5 %	5.971.500	1,75	104.501	0,50	29.857	134.358
	1901-4 %	8.158.380	1,5	122.376	1,04	84.847	207.223
	1910-4 %	7.718.000	1,5	115.770	0,36	27.785	143.555
L	1910-4 %	329.300	1,5	4.940	10,56	34.774	39.714
	1911-4 %	2.547.500	1,5	38.213	2,18	55.536	93.749
V. C.	1911-4 %	1.894.660	1,5	28.420	0,34	6.442	34.862
	1913-5 %	9.288.880	1,75	162.555	0,42	39.013	201.568
Coffee Realisation	1930-7 %	5.604.600	3,5	196.161	9,16	513.381	709.542
São Paulo	1904-5 %	117.340	1,75	2.053	4,94	5.797	7.850
" "	1905-5 %	1.982.711	1,75	34.697	0,66	13.086	47.883
" "	1907-5 %	1.466.180	1,75	25.658	0,24	3.519	29.177
" "	1921-8 %	1.437.940	2,5	35.948	0,51	7.333	43.281
" "	1926-7 %	2.064.500	2,25	46.451	0,28	5.781	52.232
" "	1928-6 %	2.903.600	2	58.072	0,21	6.097	64.169
Minas Gerais	1913-5 %	54.920	1,75	961	0,85	467	1.428
" "	1928-6½%	1.583.200	2,125	33.643	0,21	3.325	36.968
Instituto de Café	1926-7½%	8.520.300	2,50	213.007	0,48	40.897	253.904
Bco. São Paulo-A	1927-6 %	576.900	2	11.538	1,25	7.211	18.749
" " " -B	1928-6 %	609.300	2	12.186	1,25	7.616	19.802
" " " -C	1928-6 %	622.200	2	12.444	1,25	7.777	20.221
Est. de Pernambuco	1905-5 %	490.560	1,625	7.972	0,76	3.728	11.700
" da Bahia	1904-5 %	948.920	1,625	15.420	0,13	1.233	16.653
" "	1913-5 %	974.480	1,625	15.835	0,06	585	16.420
" "	1915-5 %	634.280	1,625	10.307	0,38	2.410	12.717
" "	1918-6 %	97.957	1,875	1.837	5,44	5.329	7.166
" "	1928-5 %	334.791	1,625	5.440	0,16	536	5.976
" R. de Janeiro.	1927-5½%	1.704.260	1,75	29.824	0,36	6.135	35.959
" " "	1927-7 %	1.871.000	2,125	39.759	0,12	2.245	42.004
" do Paraná	1928-7 %	535.600	2,125	11.381	0,84	4.499	15.880
" Sta. Catarina	1909-5 %	57.500	1,625	934	2,70	1.553	2.487
Dist. Federal	1912-4½%	1.717.920	1,5	25.769	0,37	6.356	32.125
Mun. de Niterói ..	1928-7 %	726.300	2,125	15.434	0,13	944	16.378
" de Recife ...	1910-5 %	272.280	1,625	4.424	0,33	898	5.322
" de S. Paulo..	1908-6 %	397.120	1,875	7.446	0,76	3.018	10.464
" de Santos ...	1927-7 %	2.123.980	2,125	45.134	0,17	3.611	48.745
" de P. Alegre.	1909-5 %	305.900	1,625	4.971	0,74	2.263	7.234
" de Pelotas ..	1911-5 %	430.840	1,625	7.001	0,27	1.163	8.164
TOTAIS		137.747.596		3.150.137		1.643.559	4.793.696

PLANO "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM LIBRAS

P L A N O "B"								
DINHEIRO		CIRCULAÇÃO		JUROS	AMORTIZAÇÃO		TOTAL
TAXA	IMP.	RED. A	IMP.	3,75	TAXA	IMP.	
12,5	626.392	80	4.008.910	150.334	4,63	185.612	335.946
12,5	1.547.132	"	9.901.648	371.312	1,48	146.544	517.856
12,5	220.518	"	1.411.312	52.924	8,61	121.514	174.438
12,5	832.432	"	5.327.568	199.784	2,20	117.206	316.990
5	338.615	"	5.417.840	203.169	1,30	70.432	273.601
12,5	1.046.537	"	6.697.840	251.169	0,61	40.857	292.026
9	163.503	50	908.350	34.063	6,10	55.409	89.472
9	266.652	"	1.481.400	55.552	4,68	69.329	124.881
7,5	1.120.207	"	7.468.050	280.052	1,30	97.085	377.137
10,5	627.007	"	2.985.750	111.966	1,62	48.369	160.335
7,5	611.878	"	4.079.190	152.970	3,36	137.061	290.031
7,5	578.850	"	3.859.000	144.712	1,16	44.764	189.476
7,5	24.698	"	164.650	6.174	34,22	56.343	62.517
7,5	191.062	"	1.273.750	47.766	7,06	89.927	137.693
7,5	142.100	"	947.330	35.525	1,10	10.421	45.946
10,5	975.332	"	4.644.440	174.166	1,36	63.164	237.330
15	840.690	80	4.483.680	168.138	13,74	616.057	784.195
6	7.040	50	58.670	2.200	13,82	8.108	10.306
6	118.963	"	991.355	37.176	1,86	18.439	55.615
6	87.971	"	733.090	27.491	0,68	4.985	32.476
17,5	251.640	"	718.970	26.961	1,44	10,353	37.314
12,5	258.062	"	1.032.250	38.709	0,80	8.258	46.967
9	261.324	"	1.451.800	54.442	0,58	8.420	62.862
6	3.295	"	27.460	1.030	2,38	653	1.683
11	174.152	"	791.600	29.685	0,58	4.591	34.276
17,5	1.491.052	"	4.260.150	159.756	1,54	65.606	225.362
9	51.921	"	288.450	10.817	3,50	10.096	20.913
9	54.837	"	304.650	11.424	3,50	10,663	22.087
9	55.998	"	311.100	11.666	3,50	10.888	22.554
4,5	22.075	"	245.280	9.198	2,10	5.151	14.349
4,5	42.701	"	474.460	17.792	0,36	1.708	19.500
4,5	43.852	"	487.240	18.271	0,18	877	19.148
4,5	28.543	"	317.140	11.893	1,08	3.425	15.318
7,5	7.347	"	48.978	1.837	15,22	7.454	9.291
4,5	15.065	"	167.395	6.277	0,44	737	7.014
6	102.256	"	852.130	31.955	1,02	8.692	40.647
11	205.810	"	935.500	35.081	0,32	2.994	38.075
11	58.916	"	267.800	10.042	2,36	6.320	16.362
4,5	2.588	"	28.750	1.078	7,56	2.173	3.251
3	51.538	"	858.960	32.211	1,02	8.761	40.972
11	79.893	"	363.150	13.618	0,36	1.307	14.925
4,5	12.253	"	136.140	5.105	0,92	1.252	6.357
7,5	29.784	"	198.560	7.446	2,12	4.209	11.655
11	233.638	"	1.061.990	39.825	0,48	5.097	44.922
4,5	13.765	"	151.950	5.698	2,06	3.130	8.828
4,5	19.388	"	215.420	8.078	0,76	1.637	9.715
	13.939.272		82.841.096	3.106.538		2.196.078	5.302.616

PLANOS "A" e "B"

EMPRÉSTIMOS EMITIDOS EM DÓLARES

EMPRÉSTIMOS		CIRCULAÇÃO EM 1/11/1943	PLANO "A"					PLANO "B"						
			JUROS		AMORTIZAÇÃO		TOTAL	DINHEIRO		CIRCULAÇÃO		JUROS 3,75	AMORTIZ. 2,65	TOTAL
			TAXA	IMP.	TAXA	IMP.		TAXA	IMP.	REDUÇÃO A	CIRCULAÇÃO			
U N I Ã O	1931-5 %	18.577.145	3,375	626.979	1,53	284.230	911.209	12,5	2.322.143	80	14.861.716	557.314	393.835	951.149
	1921-8 %	26.669.000	3,5	933.415	1,59	424.037	1.357.452	15	4.000.350	"	21.335.200	800.070	565.383	1.365.453
	1922-7 %	14.387.500	3,5	503.562	1,59	228.761	732.323	15	2.158.125	"	11.510.000	431.625	305.015	736.640
	1926-6½%	48.584.000	3,375	1.639.710	1,54	748.194	2.387.904	12,5	6.073.000	"	38.867.200	1.457.520	1.029.981	2.487.501
	1927-6½%	33.308.000	3,375	1.124.145	1,54	512.943	1.637.088	12,5	4.163.500	"	26.646.400	999.240	706.130	1.705.370
COFFEE REAL.	1930-7 %	14.605.000	3,5	511.175	1,59	232.219	743.394	15	2.190.750	"	11.684.000	438.150	309.626	747.776
São Paulo	1921-8 %	2.414.000	2,5	60.350	0,88	21.243	81.593	17,5	422.450	50	1.207.000	45.262	31.986	77.248
" "	1925-8 %	10.268.500	2,5	256.712	0,88	90.363	347.075	17,5	1.796.987	"	5.134.250	192.534	136.058	328.592
" "	1926-7 %	4.295.500	2,25	96.649	0,80	34.364	131.013	12,5	536.937	"	2.147.750	80.541	56.915	137.456
" "	1928-6 %	8.600.500	2	172.010	0,71	61.063	233.073	9	774.045	"	4.300.250	161.259	113.957	275.216
Minas Gerais	1928-6½%	5.704.000	2,125	121.210	0,75	42.780	163.990	11	627.440	"	2.852.000	106.950	75.578	182.528
" "	1929-6½%	5.557.500	2,125	118.097	0,75	41.681	159.778	11	611.325	"	2.778.750	104.203	73.637	177.840
Rio G. do Sul	1921-8 %	4.668.000	2,5	116.700	0,88	41.078	157.778	17,5	807.564	"	2.334.000	87.525	61.851	149.376
" "	1926-7 %	5.484.000	2,25	123.390	0,80	43.872	167.262	12,5	685.500	"	2.742.000	102.825	72.663	175.488
" "	1928-6 %	10.225.500	2	204.510	0,71	72.601	277.111	9	920.295	"	5.112.750	191.728	135.488	327.216
" "	1927-7 %	1.967.500	2,25	44.269	0,80	15.740	60.009	12,5	245.937	"	983.750	36.891	26.069	62.960
Maranhão	1928-7 %	1.682.000	2,125	35.742	0,76	12.783	48.525	11	185.020	"	841.000	31.537	22.287	53.824
Pernambuco	1927-7 %	4.868.000	2,125	103.445	0,76	36.997	140.442	11	535.480	"	2.434.000	91.275	64.501	155.776
Rio de Janeiro	1929-6½%	5.243.000	2	104.860	0,71	37.225	142.085	9,5	498.085	"	2.621.500	98.306	69.470	167.776
Paraná	1928-7 %	2.338.000	2,125	49.682	0,76	17.769	67.451	11	257.180	"	1.169.000	43.837	30.979	74.816
Santa Catarina	1922-8 %	2.651.500	2,375	62.973	0,84	22.273	85.246	14,5	384.468	"	1.325.750	49.716	35.132	84.848
Distrito Fed.	1921-8 %	7.213.000	2,375	171.309	0,84	60.589	231.898	14,5	1.045.885	"	3.606.500	135.244	95.572	230.816
" "	1928-6½%	24.666.000	2	493.320	0,71	175.129	668.449	9,5	2.343.270	"	12.333.000	462.487	326.825	789.312
" "	1928-6 %	1.267.000	1,875	23.756	0,66	8.362	32.118	7,5	95.025	"	633.500	23.756	16.788	40.544
Mun.S.Paulo	1919-6 %	5.409.000	1,875	101.419	0,66	35.699	137.118	7,5	405.675	"	2.704.500	101.419	71.669	173.088
"	1922-8 %	3.156.500	2,375	74.967	0,84	26.515	101.482	14,5	457.693	"	1.578.250	59.184	41.824	101.008
"	1927-6½%	5.602.000	2	112.040	0,71	39.774	151.814	9,5	532.190	"	2.801.000	105.037	74.227	179.264
" P. Alegre	1922-8 %	2.509.500	2,375	59.601	0,84	21.080	80.681	14,5	363.877	"	1.254.750	47.053	33.251	80.304
"	1926-7½%	2.641.500	2,25	59.434	0,77	20.340	79.774	13	343.395	"	1.320.750	49.528	35.000	84.528
"	1928-7 %	1.503.000	2,125	31.939	0,76	5.411	37.350	11	165.330	"	751.500	28.181	19.915	48.096
TOTAIS		286.065.645		8.137.370		3.415.115	11.552.485		35.948.921		189.872.016	7.120.197	5.031.612	12.151.809

RESUMO

VALORES EM DÓLARES

EMPRÉSTIMOS EM	CIRCULAÇÃO	PLANO "A"			PLANO "B"				
		JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	DINHEIRO	CIRCULAÇÃO REDUZIDA A	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
LIBRAS - Conv. $ (£ = $4)	551.190.384	12.600.548	6.574.236	19.174.784	55.757.088	331.364.384	12.426.152	8.784.312	21.210.464
DÓLARES	286.065.645	8.137.370	3.415.115	11.552.485	35.948.921	189.872.016	7.120.197	5.031.612	12.151.809
TOTAL	837.256.029	20.737.918	9.989.351	30.727.269	91.706.009	521.236.400	19.546.349	13.815.924	33.362.273
% ... LIBRAS	65,8	60,7	65,8	62,4	60,8	63,6	63,6	63,6	63,6
% ... DÓLARES	34,2	39,3	34,2	37,6	39,2	36,4	36,4	36,4	36,4
	100	100	100	100	100	100	100	100	100
JUROS MÉDIOS		2,49					3,75		

Circulação	837.256.029	
Nova Circulação	521.236.400	
Redução	316.019.629	
Dinheiro	91.706.009	29,0%

A 7 de setembro de 1822, com o grito do Ipiranga, concedeu Pedro I a Independência Política ao Brasil.

A 23 de novembro de 1943, com o plano Souza Costa, consubstanciado no Decreto n. 6.019, o Presidente Getúlio Vargas deu a Independência Econômica e Financeira ao Brasil.